



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/2/2012, DODF nº 41, de 28/2/2012, p. 5.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000079/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 18/2012-CEDF

Processo nº 410.000079/2012

Interessado: **João Pedro Crippa**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - João Pedro Crippa, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Pedro Crippa, concluídos em 2011, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal